



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-30206-2018

INTERESSADA: NuMP
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA
PARECER: 266/NAJ/2019

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, a minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, objetivando o Sistema de Registro de Preços – SRP, correspondente à aquisição de materias de consumo (expedientes) a fim de atender as unidades trabalhistas deste TRT da 14ª Região, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital – fls. 146/189 e doc 41).

Aprovado o TR por este setor (fl. 117 ou doc 31), o Diretor da DG encontrou inconsistência no quadro demonstrativo de preços médios (fl. 118 ou doc 32), razão pela qual foram atualizados os seguintes documentos: o ETP (fl. 119/127 ou doc 33), o mapa de risco (fls. 128/130 ou doc 34), o TR (fls. 131/138 ou doc 35), o mapa de preços médios (fls. 139/140 ou doc 36), a informação da SOF sobre a previsão orçamentária (fls. 142 ou docu 38), concluindo com o enquadramento da despesa pelo Diretor da DG (fls. 143/144 ou doc 39).

Implementou-se a confecção de minuta editalícia com encaminhamento a este setor para análise e possível aprovação (fl. fls. 146/189 e doc 41).

É o relatório.

A princípio, ratificamos a aprovação do Termo de Referência atualizado (fls. 131/138 ou doc 35). Registramos a alteração do valor médio mínimo para R\$ 147,23 e o valor máximo para R\$ 132.396,36 em razão da observação no segundo parágrafo do enquadramento da autoridade competente (fls. 143/144 ou doc 39).

Salientamos ainda a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com vigência a partir da sua publicação que ocorreu dia 28/9/2017 (fls. 190/194 ou doc 42).

Sob análise a referida minuta editalícia (fls. 146/189 e doc 41), com exceção à parte técnica e aos valores estimados que não são de competência deste setor, revelou que foram previstos os elementos essenciais preconizados na Lei 10.520/02, de 17/07/02, nos Decretos 3.931, de 19/09/2001 e 5.450, de 31/05/05, a LC 123/06, esta, regulamentada pelo Decreto 6.204 de 05/09/07, subsidiariamente, o estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual este NAJ não vislumbra óbice à aprovação dos termos deste edital.

Encaminhamos à CDLEC/SA para realizar o certame, com observância a publicação do aviso de licitação, em obediência ao que prevê o artigo 17 do Decreto 5.450, de 31/5/05, conforme determinação na parte final do despacho da Diretor Geral (fls. 143/144 ou doc 39).

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2019.

Osvaldo Silva
Coordenador do CJPLF

Austenez Sales de Barros
Membro da CJPLF